



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL N° 02/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES DO
PPGCS-UFC SOBRAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Ceará – Campus Sobral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital para o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre a composição, atuação e avaliação do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO a Portaria nº 18/PRPPG/UFC, de 09 de julho de 2026, que estabelece diretrizes para os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico e o processo permanente de Autoavaliação do PPGCS;

CONSIDERANDO as diretrizes da Área Medicina II da CAPES e o ciclo avaliativo vigente (2025 – 2028).

RESOLVE tornar público o presente Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital regulamenta o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS/UFC), estabelecendo critérios objetivos para composição e manutenção do corpo docente permanente, em conformidade com a legislação vigente,

com o Regimento Interno do Programa e com as diretrizes da Área Medicina II da CAPES.

Art. 2º. O(A) candidato(a) deverá demonstrar atuação acadêmica compatível com as atividades de ensino e pesquisa em uma das seguintes linhas de pesquisa do PPGCS:

I - Condições Metabólicas, Neurodegenerativas e Inflamatórias;

II - Promoção, Prevenção, Diagnóstico e Manejo de Doenças e Agravos em Saúde.

§1º. O(a) candidato(a) ao credenciamento deverá indicar, no ato da inscrição, uma linha de pesquisa principal, admitindo atuação complementar em outra linha quando houver aderência de sua produção acadêmica comprovada.

Art. 3º. Constituem deveres do docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS/UFC):

I – desenvolver atividades de ensino, pesquisa, orientação e demais ações acadêmicas vinculadas ao Programa, em consonância com sua linha de pesquisa;

II – ministrar disciplinas no PPGCS, conforme planejamento acadêmico e deliberação da Comissão de Coordenação;

III – orientar discentes regularmente matriculados no Programa, observadas as normas institucionais e a disponibilidade de vagas;

IV – participar das reuniões do Colegiado do Programa e das comissões para as quais for designado, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Coordenação;

V – contribuir para a execução do Planejamento Estratégico, das ações de Autoavaliação e das demais atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VI – manter produção científica compatível com as diretrizes da Área Medicina II da CAPES e com os critérios estabelecidos neste Edital e nas normas internas do Programa;

VII – atender, de forma tempestiva, às solicitações da Coordenação relacionadas ao funcionamento, à avaliação e à gestão do Programa;

VIII – manter atualizado o Currículo Lattes e demais informações acadêmicas necessárias aos processos de avaliação institucional e da CAPES.

Art. 4º. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde tem por finalidade assegurar a composição de um corpo docente qualificado, comprometido com os objetivos institucionais do Programa e alinhado às diretrizes da Área Medicina II da CAPES, observando, especialmente:

I – a aderência às linhas de pesquisa do Programa;

II – a qualidade e a regularidade da produção científica;

III – a formação de recursos humanos qualificados;

IV – a atuação em atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmica;

V – a contribuição para o Planejamento Estratégico e para o processo de Autoavaliação do PPGCS;

VI – o fortalecimento da qualidade acadêmica, da inserção nacional e internacional e do impacto científico e social do Programa.

Art. 5º. O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será conduzido pela Comissão de Colegiado de Coordenação do PPGCS e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º. O presente Edital não estabelece número prévio de vagas para credenciamento ou reconhecimento de docentes permanentes, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre cada solicitação, com base na análise de mérito acadêmico e na observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. A decisão acerca do credenciamento ou reconhecimento observará, além do atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital:

- I – a aderência do candidato às linhas de pesquisa do Programa;
- II – o equilíbrio da composição do corpo docente permanente;
- III – as necessidades acadêmicas e de orientação do Programa;
- IV – o Planejamento Estratégico e o processo de Autoavaliação do PPGCS;
- V – a sustentabilidade acadêmica do Programa e sua consonância com as diretrizes da Área Medicina II da CAPES.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições para os processos de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico (*Google Forms*) disponibilizado pelo PPGCS, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

§1º O(A) candidato(a) é responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como pela correta inserção da documentação exigida.

§2º Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital.

Art. 8º – Do credenciamento.

O(A) candidato(a) ao credenciamento deverá apresentar, por meio do formulário eletrônico, disponível em [Formulário \(Credenciamento\)](#).

- I – Currículo Lattes atualizado até a data limite das inscrições;
- II – Documentação comprobatória da produção científica referente ao período de avaliação estabelecido neste Edital;
- III – Plano de atuação acadêmica no PPGCS, contemplando a linha de pesquisa pretendida, as disciplinas em que poderá atuar, perspectivas de orientação e demais contribuições previstas para o Programa.

Art. 9º – Do credenciamento.

O(A) docente candidato(a) ao credenciamento deverá apresentar:

- I – Formulário eletrônico devidamente preenchido, disponível em [Formulário \(Recredenciamento\)](#);
- II – Currículo Lattes atualizado até a data limite das inscrições;
- III – Documentação comprobatória da produção científica referente ao período de avaliação estabelecido neste Edital.

Art. 10º. O PPGCS não se responsabiliza por falhas técnicas, indisponibilidade de internet, interrupções no sistema eletrônico ou quaisquer outros fatores que impeçam a submissão da inscrição no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Após o encerramento das inscrições, não será permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência promovidas pela Comissão de Coordenação exclusivamente para esclarecimento de informações já apresentadas.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º. O credenciamento como docente permanente do PPGCS será realizado mediante análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), observados os requisitos estabelecidos neste Edital e a deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 12º. Constituem requisitos mínimos para o credenciamento como docente permanente:

- I – Possuir título de Doutor reconhecido na forma da legislação vigente;
- II – Possuir vínculo funcional com a Universidade Federal do Ceará;
- III – apresentar produção científica regular no período de janeiro de 2024 a agosto de 2026;
- IV – Demonstrar aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- V – Apresentar plano de atuação acadêmica no PPGCS.

Art. 13º. A produção científica mínima exigida para o credenciamento corresponde à publicação ou aceite definitivo de, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos indexados na Web of Science (Journal Citation Reports – JCR), observado pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Journal Impact Factor (JIF) igual ou superior a 1,0;
ou
- II – Journal Impact Factor Percentile igual ou superior a 25.

§1º Para fins deste Edital, será considerado o maior Journal Impact Factor Percentile disponível no Journal Citation Reports (JCR).

§2º Serão aceitos artigos no prelo, desde que acompanhados de carta oficial de aceite emitida pelo periódico.

Art. 14º. O(A) candidato(a) deverá demonstrar experiência na formação de recursos humanos, mediante comprovação de, pelo menos, duas orientações concluídas, admitindo-se, para esse fim:

- I – Iniciação científica;
- II – Trabalho de conclusão de curso;
- III – Residência;
- IV – Mestrado;
- V – Doutorado;
- VI – Coorientações formalmente reconhecidas.

Art. 15º. A Comissão de Colegiado de Coordenação avaliará, além do atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital:

- I – A aderência da trajetória acadêmica do(a) candidato(a) às linhas de pesquisa do Programa;
- II – O plano de atuação acadêmica apresentado;
- III – A contribuição potencial para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação do PPGCS;
- IV – A compatibilidade da atuação do(a) candidato(a) com o Planejamento Estratégico e o processo de Autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO IV – DO RECREDECIMENTO

Art. 16º. O credenciamento como docente permanente do PPGCS será realizado mediante avaliação do desempenho acadêmico desenvolvido pelo(a) docente durante o período de avaliação estabelecido neste Edital, considerando sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa, orientação, produção científica e gestão acadêmica.

Art. 17º. Constituem requisitos mínimos para o credenciamento:

I – Apresentar, no período de avaliação estabelecido neste Edital (janeiro de 2024 a agosto de 2026), produção científica correspondente à publicação ou aceite definitivo de, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos indexados na Web of Science (Journal Citation Reports – JCR), observado, em cada artigo, pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Journal Impact Factor (JIF) igual ou superior a 1,0; ou
- b) Journal Impact Factor Percentile igual ou superior a 25;

- II – Demonstrar atuação regular na orientação de discentes do Programa;
- III – Participar das atividades de ensino do PPGCS;
- IV – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo reuniões de colegiado e comissões, conforme previsto no Regimento Interno;
- V – Cumprir os deveres previstos no art. 3º deste Edital.

Art. 18º. A avaliação do credenciamento compreenderá, dentre outros aspectos:

- I – produção científica;

- II – formação de recursos humanos;
- III – atuação em disciplinas do Programa;
- IV – participação nas atividades acadêmicas e administrativas;
- V – aderência às linhas de pesquisa;
- VI – contribuição para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. A análise dos aspectos previstos neste artigo terá caráter qualitativo e subsidiará o parecer da Comissão de Colegiado de Coordenação, não substituindo o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento.

Art. 19º. O(A) docente que, no processo de credenciamento, não atender integralmente aos critérios mínimos de produção científica estabelecidos neste Edital, mas mantiver orientações em andamento no âmbito do PPGCS, poderá, mediante decisão fundamentada da Comissão de Colegiado de Coordenação e aprovação do Colegiado do Programa, ter sua permanência como docente permanente prorrogada até a realização do próximo processo de credenciamento, previsto para ocorrer no final do terceiro ano do quadriênio vigente (2027).

§1º Durante o período de prorrogação, o(a) docente deverá atender integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital para manutenção na categoria de docente permanente, ficando vedada, durante esse período, a oferta de novas vagas em processos seletivos do PPGCS, sob pena de desc credenciamento no processo subsequente.

§2º A prorrogação prevista no caput possui caráter excepcional e transitório, não configura credenciamento pleno e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade das orientações em andamento e possibilitar a adequação do desempenho acadêmico do(a) docente aos critérios estabelecidos neste Edital.

§3º. O não atendimento integral aos critérios para credenciamento no processo subsequente implicará o desc credenciamento do(a) docente, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO V – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20º. O desc credenciamento de docente permanente do PPGCS poderá ocorrer:

- I – por solicitação formal do(a) docente;
- II – em decorrência do não atendimento aos critérios estabelecidos para o credenciamento, observado o disposto neste Edital;
- III – pelo descumprimento das normas institucionais ou regimentais aplicáveis ao Programa;
- IV – pela perda dos requisitos necessários à manutenção da condição de docente permanente.

Art. 21º. O desc credenciamento será precedido de análise pela Comissão de Colegiado de Coordenação e dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, assegurados ao(à) docente o direito à ciência da decisão e à interposição de recurso, nos termos deste Edital.

Art. 22º. O descredenciamento não acarretará, automaticamente, o encerramento das orientações em andamento.

§1º O Colegiado do Programa deliberará sobre a manutenção das orientações sob responsabilidade do(a) docente ou sobre sua redistribuição a outro(a) orientador(a), observadas as normas institucionais e o interesse acadêmico dos discentes.

§2º Em qualquer hipótese, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da formação dos discentes e evitar prejuízos às atividades acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 23º. As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão avaliadas pela Comissão de Colegiado de Coordenação do Programa, com base na documentação apresentada pelo(a) candidato(a), nos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 24º. A Comissão de Colegiado de Coordenação emitirá parecer circunstanciado acerca de cada solicitação, indicando o atendimento ou não aos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo único. O parecer emitido pela Comissão de Coordenação terá caráter técnico e opinativo, cabendo ao Colegiado do Programa a decisão final quanto ao credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes.

Art. 25º. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do PPGCS, conforme cronograma deste Edital, contendo a relação dos candidatos com a respectiva situação:

- I – credenciado;
- II – recredenciado;
- III – não credenciado;
- IV – não recredenciado.

Art. 26º. Após a análise dos recursos, o resultado final será homologado pelo Colegiado do Programa e divulgado nos meios oficiais de comunicação do PPGCS.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 27º. Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de sua divulgação.

Art. 28º. O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio (Anexo II), devidamente fundamentado, e encaminhado ao endereço eletrônico ppgcsufcsobral@gmail.com, observado o prazo estabelecido neste Edital.

Art. 29º. O recurso deverá restringir-se à revisão da aplicação dos critérios previstos neste Edital, da avaliação realizada ou de eventual erro material identificado no processo de avaliação.

§1º Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de documentos novos ou a atualização do Currículo Lattes após a data limite das inscrições.

§2º A Comissão de Colegiado de Coordenação analisará os recursos interpostos e emitirá parecer fundamentado, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Programa, a quem caberá a decisão final.

Art. 30º. O resultado final do processo será homologado pelo Colegiado do Programa e divulgado nos meios oficiais de comunicação do PPGCS, não cabendo novo recurso na esfera administrativa do Programa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a publicação de novo edital que discipline os processos de credenciamento, recon credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do PPGCS.

Art. 32º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Colegiado de Coordenação e decididos pelo Colegiado do PPGCS, observadas as normas da Universidade Federal do Ceará, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o Regimento Interno do PPGCS e a legislação aplicável.

Art. 33º. Sobrevindo alterações na legislação ou em normas institucionais da Universidade Federal do Ceará ou da CAPES, de observância obrigatória, estas prevalecerão sobre as disposições deste Edital, no que couber.

Art. 34º. Excepcionalmente, considerando tratar-se do primeiro processo de recon credenciamento realizado sob os critérios estabelecidos neste Edital, poderá ser aplicada a prorrogação prevista no art. 19, mediante decisão fundamentada da Comissão de Colegiado de Coordenação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35º. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Anexo I – Plano de Atuação Acadêmica para Credenciamento de Docente Permanente;

II – Anexo II – Formulário para Interposição de Recurso;

III – Anexo III – Cronograma do Processo.

Art. 36º. O processo de credenciamento, recon credenciamento e descredenciamento disciplinado por este Edital constitui instrumento de gestão acadêmica do PPGCS, destinado ao fortalecimento da qualidade do corpo docente, à melhoria contínua dos indicadores institucionais e ao alinhamento das atividades do Programa às diretrizes da Área Medicina II da CAPES, ao Planejamento Estratégico e ao processo de Autoavaliação do PPGCS.

ANEXO I

PLANO DE ATUAÇÃO ACADÊMICA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

O(A) candidato(a) ao credenciamento deverá apresentar um Plano de Atuação Acadêmica, com extensão máxima de 5 (cinco) páginas, contendo obrigatoriamente os itens a seguir:

1. Identificação

- Nome do(a) candidato(a);
- Unidade Acadêmica de vínculo;
- Titulação;
- Linha de pesquisa pretendida no PPGCS.

2. Trajetória acadêmica e aderência ao PPGCS

Apresentar breve descrição da trajetória acadêmica, destacando a experiência em pesquisa, ensino e formação de recursos humanos, evidenciando a aderência às linhas de pesquisa do Programa.

3. Proposta de atuação no PPGCS

Descrever de que forma pretende contribuir para o desenvolvimento do Programa, contemplando, quando pertinente:

- atuação em disciplinas do PPGCS (novas ou já existentes no Programa);
- orientação de discentes;
- participação em projetos de pesquisa;
- integração com grupos de pesquisa existentes;
- cooperação com outros docentes do Programa;
- captação de recursos;
- estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais;
- organização de eventos científicos;
- participação em comissões;
- ações de extensão e inserção social relacionadas às atividades do Programa.

4. Considerações finais

Apresentar uma síntese das principais contribuições que pretende oferecer ao PPGCS durante sua atuação como docente permanente.

Observação

O Plano de Atuação Acadêmica possui caráter qualitativo e será utilizado pela Comissão de Coordenação para subsidiar a análise da aderência do(a) candidato(a) aos objetivos, às linhas de pesquisa, ao Planejamento Estratégico e ao processo de Autoavaliação do PPGCS, não substituindo o atendimento aos requisitos mínimos previstos no Edital.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes
Permanentes do PPGCS/UFC

1. Identificação do(a) requerente

Nome:

SIAPE:

Unidade Acadêmica:

E-mail institucional:

Modalidade: () Credenciamento () Recredenciamento () Descredenciamento

2. Objeto do recurso

() Indeferimento da inscrição

() Resultado preliminar

() Avaliação realizada/aplicação de critérios

() Outro (especificar): _____

3. Fundamentação do recurso

Descrever, de forma clara e objetiva, os fundamentos do recurso, indicando os dispositivos do Edital que entende terem sido aplicados de forma incorreta. Não será admitida a apresentação de documentos novos ou a atualização do Currículo Lattes após o encerramento das inscrições.

4. Pedido

Indicar objetivamente o que requer à Comissão de Colegiado de Coordenação e ao Colegiado do Programa.

5. Declaração

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e que estou ciente de que o recurso será analisado exclusivamente com base na documentação apresentada dentro do prazo de inscrição e nos critérios estabelecidos no Edital.

Assinatura do(a) requerente: _____

ANEXO III
CRONOGRAMA

Etapas	Período/Data
Publicação do Edital	04 de Setembro de 2026
Período de Inscrição	04 a 18 de Setembro de 2026
Análise das Candidaturas (Comissão)	21 a 28 de Setembro de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar	29 de Setembro de 2026
Prazo para interposição de recursos	24 horas após a divulgação do Resultado Preliminar
Divulgação do Resultado Final	07 de Outubro de 2026

Profª. Dra. Denise H len Imaculada Pereira de Oliveira
Coordenadora do Programa de P s-Gradua  o em Ci ncias da Sa de da
Universidade Federal do Cear  Campus de Sobral

Profª. Dra. Beatriz Gon alves Neves
Vice - Coordenadora do Programa de P s-Gradua  o em Ci ncias da Sa de da
Universidade Federal do Cear  Campus de Sobral